

EMENDA DE Nº CM 188/2011
(Ao Projeto de Lei Nº EM-131/2011)

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o § 3º, ao Art. 2º do Projeto de Lei EM 131/2011:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º - O Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal imediatamente após a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir ao Poder Legislativo o acompanhamento da aplicação dos recursos, visto tratar-se de um montante considerável, além do que, na proposição apresentada pelo Executivo, não há clareza quanto aos projetos a serem agraciados com esta operação de crédito.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2011

Dra. Heloisa Cerri
Vereadora líder do PV